



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 03/2017

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acórdão nº 9.115, proferido pelo Tribunal Pleno Administrativo no julgamento do processo nº 0101779-72.2015.8.01.0000, que determina a alteração de competência das 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Cruzeiro do Sul;

CONSIDERANDO que, a partir da alteração, as duas varas cíveis existentes na Comarca passaram a responder cumulativamente pelos feitos em matéria de família e órfãos e sucessões, especializando-se a 2ª Vara Cível no julgamento de matérias de Fazenda Pública;

CONSIDERANDO haver a Resolução PLENO nº 205/2016 regulamentado a equiparação dos acervos em decorrência desse julgado, prevendo, em seu artigo 2º, que a distribuição de novos processos ocorra de forma proporcional até que se atinja a equivalência de feitos existentes entre as Unidades;

CONSIDERANDO a informação prestada em 30.12.2016 pela Gerência de Serviços Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça nos autos nº 0004657- 25.2016.8.01.0000, que relata a existência de 790 (setecentas e noventa) ações de competência cível residual na 1ª Vara Cível e 460 (quatrocentas e sessenta) na 2ª Vara Cível, necessitando-se compensar 330 (trezentas e trinta) ações;

CONSIDERANDO, segundo a mesma informação mencionada no parágrafo anterior, a existência de 2.166 (duas mil, cento e sessenta e seis) ações de competência de família e 33 (trinta e três) de competência de órfãos e sucessões na 2ª Vara Cível, cujas matérias antes lhe eram privativas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o parâmetro da distribuição proporcional e procedimentos para o fiel cumprimento das alterações descritas nos atos normativos descritos, segundo os dados mencionados,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul encaminhará à 2ª da Vara Cível desta Comarca, via redistribuição, todos os processos de conhecimento de competência da fazenda pública (161) e execução fiscal (51) em trâmite.

Art. 2º Na competência residual, a distribuição dos processos novos será compensada na proporção de 3/2 (três para dois), ou seja, a cada 05 (cinco) processos novos, 03 (três) serão distribuídos para a 2ª Vara Cível e 02 (dois) para a 1ª Vara Cível.

Parágrafo único. O Cartório Distribuidor manterá controle da distribuição até que a 2ª Vara Cível receba 330 (trezentos e trinta) processos, retomando-se o parâmetro equitativo a partir de então.

Art. 3º Nas competências de família e órfãos e sucessões, a distribuição dos processos novos será compensada na proporção de 3/2 (três para dois), ou seja, a cada 05 (cinco) processos novos, 03 (três) serão distribuídos para a 1ª Vara Cível e 02 (dois) para a 2ª Vara Cível.

Parágrafo único. O Cartório Distribuidor manterá controle da distribuição até que a 1ª Vara Cível receba 2.166 (dois mil, cento e sessenta e seis) processos de família e 33 (trinta e três) de órfãos e sucessões, tornando-se a distribuição equitativa a partir de então.

Art. 4º O Cartório Distribuidor efetuará, na distribuição seguinte, a necessária compensação dos processos distribuídos por dependência e prevenção, a fim de respeitar as proporções estabelecidas neste Provimento.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 10 de janeiro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça